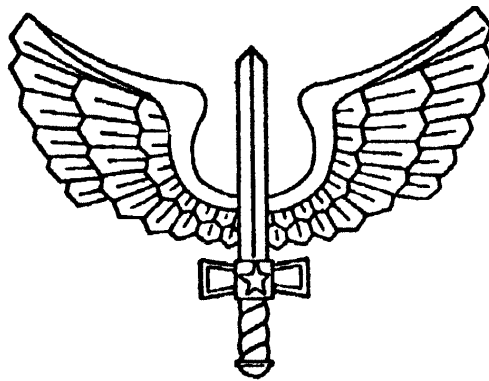


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



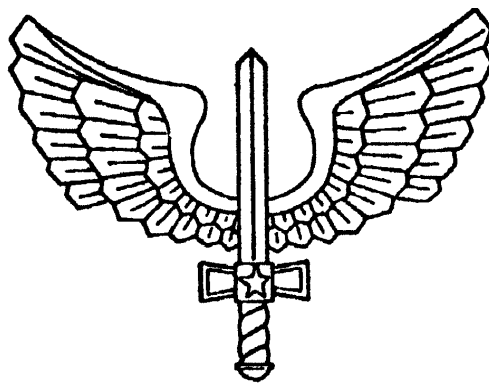
BUSCA E SALVAMENTO

ICA 64-5

**HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL DE
ARCC E BRMCC**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

ICA 64-5

**HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL DE
ARCC E BRMCC**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 67/DGCEA, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Aprova a reedição da ICA 64-5, Instrução que trata da Habilitação Técnica para o pessoal de ARCC e BRMCC.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 64-5, Habilitação Técnica para o pessoal de ARCC e BRMCC, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA 94/SDOP, de 12 de setembro de 2014, publicada no BCA nº 175, de 16 de setembro de 2014.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 082, de 16 de maio de 2018.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
1.3 <u>ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES</u>	7
2 HABILITAÇÃO TÉCNICA	8
2.1 <u>AUTORIDADE COMPETENTE</u>	8
2.2 <u>CATEGORIAS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA</u>	8
2.3 <u>CRITÉRIOS GERAIS E PRERROGATIVAS</u>	8
2.4 <u>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS</u>	9
2.5 <u>VALIDADE</u>	10
2.6 <u>REGISTRO E ATUALIZAÇÕES DAS HT</u>	11
3 ESTÁGIOS E PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	12
3.1 <u>GENERALIDADES</u>	12
3.2 <u>ESTÁGIO OPERACIONAL</u>	12
3.3 <u>PROGRAMA DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL (PIMO)</u>	13
3.4 <u>ESTÁGIO OPERACIONAL DE SUPERVISOR DO BRMCC</u>	13
4 AVALIAÇÕES	15
4.1 <u>GENERALIDADES</u>	15
4.2 <u>CONCEITO OPERACIONAL</u>	15
4.3 <u>AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OPERACIONAL</u>	15
4.4 <u>AVALIAÇÃO OPERACIONAL ANUAL</u>	16
4.5 <u>AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE SUPERVISOR DO BRMCC</u>	17
5 CONSELHO OPERACIONAL	18
5.1 <u>COMPOSIÇÃO</u>	18
5.2 <u>CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO</u>	18
5.3 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	19
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	20
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	21

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução estabelece as normas para habilitação técnica (HT) do pessoal dos centros de coordenação de salvamento aeronáutico (ARCC) brasileiros e do Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT (BRMCC).

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução se aplica ao pessoal do Comando da Aeronáutica envolvido nas atividades de coordenação SAR e do BRMCC.

1.3 ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

As abreviaturas e definições utilizadas nesta Instrução estão publicadas na CIRCEA 64-1 “Glossário de Termos de Busca e Salvamento Aeronáutico”, que padroniza a utilização dos termos, abreviaturas e siglas existentes no âmbito da Busca e Salvamento, exceto as que se seguem.

HABILITAÇÃO TÉCNICA (HT)

É a qualificação que credencia o profissional para o exercício da função correspondente.

OPERAÇÃO DEGRADADA

É a operação realizada nas situações de degradação dos recursos operacionais e técnicos, relativos aos problemas previsíveis do sistema de energia, do *software* SARMaster, dos Consoles de Controle Operacional (OCC-1 e 2), dos Serviços Móvel e Fixo Aeronáutico, e nos casos de degradação combinada, que visa minimizar o impacto da degradação com ações alternativas que darão continuidade à operacionalidade do ARCC e do BRMCC.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL OPERACIONAL

Sistema de gerenciamento de pessoal, emissão e controle de habilitações técnicas para os controladores de tráfego aéreo (ATCO), operadores de estação aeronáutica (OEA) e radioperadores de plataforma marítima (RPM).

2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1 AUTORIDADE COMPETENTE

2.1.1 A concessão, suspensão, revalidação e controle da habilitação técnica (HT) para o pessoal dos ARCC e do BRMCC são de competência do comandante ou chefe do Órgão regional ao qual estejam subordinados.

NOTA: No caso dos supervisores e operadores do segundo console de controle operacional do BRMCC (OCC-2 – Recife), o responsável por todas as ações referentes à HT será o comandante do CINDACTA I.

2.1.2 A qualquer momento que seja observado o desempenho inadequado do pessoal dos ARCC ou do BRMCC, o chefe do órgão deverá adotar medidas pertinentes para a correção.

2.2 CATEGORIAS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

As HT para o pessoal dos ARCC e do BRMCC compreendem as seguintes categorias:

- a) coordenador de missão SAR (comum para as funções de SMC e OSC);
- b) controlador de ARCC;
- c) operador de estação aeronáutica de ARCC;
- d) operador do BRMCC; e
- e) supervisor do BRMCC (OCC1 e OCC2).

2.3 CRITÉRIOS GERAIS E PRERROGATIVAS

2.3.1 A HT será concedida ao profissional que possuir os seguintes requisitos:

- a) Curso de Coordenação SAR (SAR-001) ou Curso de Comunicação SAR (SAR-003);
- b) cartão de saúde válido;
- c) concluir com aproveitamento o estágio operacional específico para habilitação no órgão em que irá exercer a sua função; e
- d) ser aprovado pelo conselho operacional do órgão.

2.3.2 O profissional dos ARCC e do BRMCC tem como prerrogativa exercer a função operacional correspondente à categoria em que estiver habilitado.

2.3.3 A qualificação de instrutor para o pessoal dos ARCC e do BRMCC será concedida aos integrantes do efetivo operacional que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) possuir habilitação válida para a função que já exerce;
- b) estar exercendo as atribuições inerentes a sua habilitação há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- c) ter sido indicado pelo chefe do órgão;
- d) possuir o curso de instrutor exigido pelo DECEA; e

e) ser aprovado pelo conselho operacional do órgão.

NOTA: O instrutor é o profissional designado para ministrar instruções teórica/prática nos cursos e nos estágios operacionais dos ARCC e BRMCC em que estiver habilitado e aplicar as avaliações previstas, mantendo a supervisão do treinamento dos estagiários na posição operacional.

2.4 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

2.4.1 PESSOAL DOS ARCC

2.4.1.1 A HT de coordenador missão SAR será concedida prioritariamente aos integrantes do Comando da Aeronáutica dos Quadros de: Oficiais Aviadores (QOAV); Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA); Especialistas em Comunicações (QOECOM) e Especialistas da Aeronáutica (QOEA) das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo (CTA) e Comunicações (COM).

2.4.1.2 A HT de controlador de ARCC será concedida aos graduados do Quadro Básico de Suboficiais e Sargentos da Especialidade de Controle de Tráfego Aéreo (BCT).

2.4.1.3 A HT de operador de estação aeronáutica de ARCC será concedida aos graduados do Quadro Básico de Suboficiais e Sargentos da Especialidade de Comunicações (BCO).

NOTA: A habilitação para o pessoal dos ARCC também poderá ser concedida a profissionais de outros quadros pertencentes ao Comando da Aeronáutica, desde que possuam experiência comprovada na área SAR.

2.4.1.4 Após ser considerado homologado pelo conselho operacional do órgão, o profissional dos ARCC, quando de sua primeira atuação em uma operação SAR, deverá ser acompanhado de um profissional mais experiente no exercício de sua função, que será indicado e supervisionado pelo chefe do órgão.

2.4.2 PESSOAL DO BRMCC

2.4.2.1 A HT de operador do BRMCC será concedida prioritariamente aos Graduados do Quadro Básico de Suboficiais e Sargentos da Especialidade de Comunicações (BCO).

NOTA: A habilitação para o operador do BRMCC também poderá ser concedida a profissionais de outras especialidades do Comando da Aeronáutica, desde que possuam experiência comprovada.

2.4.2.2 O supervisor do BRMCC (OCC1 e OCC2) será o operador que atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir HT de operador do BRMCC;
- b) estiver exercendo as atribuições inerentes a sua HT há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- c) ter sido indicado pelo chefe do órgão;
- d) concluir com aproveitamento o estágio operacional de supervisor do BRMCC; e
- e) ser aprovado pelo conselho operacional do BRMCC.

NOTA: O estágio operacional de supervisor do BRMCC deverá ser realizado no CINDACTA I.

2.5 VALIDADE

As HT de quaisquer categorias serão válidas por tempo indeterminado, desde que não estejam incursos em qualquer um dos itens descritos em 2.5.1.1.

2.5.1 SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO

2.5.1.1 O militar terá a HT suspensa:

- a) quando estiver com o cartão de saúde vencido ou restrito para tal atividade;
- b) quando deixar de cumprir o programa de instrução e manutenção operacional (PIMO) no período previsto;
- c) quando deixar de comparecer às avaliações anuais aplicadas pelo órgão regional e pelo DECEA, sem justificativa, ou obtiver conceito operacional não satisfatório (NS); ou
- d) por decisão do conselho operacional.

2.5.1.2 A HT de supervisor do BRMCC será suspensa quando a sua habilitação de operador do BRMCC for suspensa ou por decisão do conselho operacional.

2.5.3 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO

2.5.3.1 As HT suspensas por expiração da data de validade do cartão de saúde serão revalidadas após o profissional ser considerado APTO para a atividade, em nova inspeção de saúde.

2.5.3.2 As HT suspensas por motivos de doença serão revalidadas quando a restrição for retirada do cartão de saúde, desde que atendidas às condições de manutenção e avaliação operacional.

2.5.3.3 Para a revalidação das habilitações técnicas suspensas pelos motivos citados nas letras “b” e “c” do item 2.5.1.1, o profissional dos ARCC e do BRMCC deverá cumprir, com aproveitamento, o PIMO do órgão, num prazo máximo de 30 dias.

2.5.3.4 Caso o detentor da HT não tenha realizado, por motivos justificados, as avaliações anuais nas datas programadas pelo órgão regional e pelo DECEA, os chefes dos ARCC e do BRMCC deverão coordenar, com as suas respectivas SIAT, uma data para a realização da avaliação teórica e providenciar para que a avaliação prática seja realizada no próprio órgão.

2.5.3.5 O profissional que, por ventura, permanecer com a habilitação suspensa por um período inferior a um ano deverá cumprir o PIMO para revalidá-la. Se a habilitação permanecer suspensa por um período superior a um ano, o profissional deverá cumprir novo estágio operacional do órgão, ou qualquer outra instrução teórica e prática determinada pelo conselho operacional.

2.6 REGISTRO E ATUALIZAÇÕES DAS HT

O gerente jurisdição do SGPO dos CINDACTA, ou o gerente local por ele designado, deverá efetuar o registro e atualizações das HT, em conformidade com as ICA 63-31 “Licença de Pessoal de Navegação Aérea (LPNA)” e CIRCEA 100-72 “Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional para ATCO (SGPO)”.

3 ESTÁGIOS E PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

3.1 GENERALIDADES

3.1.1 Os estágios operacionais e o PIMO devem ser aplicados somente após aprovado pelo comandante do órgão regional responsável pela emissão da habilitação.

3.1.2 Para efeito desta ICA serão considerados 3 (três) níveis de instrução, a saber:

- a) estágio operacional;
- b) programa de instrução e manutenção operacional; e
- c) estágio operacional de supervisor do BRMCC.

3.2 ESTÁGIO OPERACIONAL

3.2.1 É o estágio realizado na etapa inicial, no qual o militar designado para exercer atividades nos ARCC ou no BRMCC deverá permanecer em instrução sob orientação.

3.2.2 O estágio operacional deverá obedecer a uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, preferencialmente em períodos fixos de 8 (oito) horas diárias, e será composto de fases teórica e prática. Ao final, o estagiário será submetido a uma avaliação correspondente a cada fase.

3.2.3 O estágio operacional do pessoal do ARCC será coordenado e supervisionado pelo chefe do ARCC.

3.2.4 O estágio operacional para SMC e controladores de ARCC deverá conter, obrigatoriamente, instruções relacionadas aos seguintes assuntos:

- a) normas e procedimentos de busca e salvamento estabelecidos para sua região e aquelas publicadas pelo DECEA, pertinentes a sua função;
- b) procedimentos contidos no plano de operações do ARCC;
- c) utilização dos equipamentos eletrônicos (rádios, *software* SARMaster etc.) e procedimentos de comunicações requeridos na coordenação de uma operação SAR; e
- d) montagem prática de Subcentro de Salvamento Aeronáutico (montagem de barraca, utilização de gerador, instalação de rádios e antenas etc.).

3.2.5 O estágio operacional do operador de estação aeronáutica de ARCC deverá conter, obrigatoriamente, instruções relacionadas aos seguintes assuntos:

- a) legislação SAR, Sistema SAR e Serviço SAR;
- b) publicações do programa COSPAS-SARSAT;
- c) operador de Centro de Controle de Missão, alertas 406 MHz, Sistema Global de Segurança Marítimo, Segmento Espacial e Segmento Terrestre;
- d) SARMaster (parte referente aos alertas 406 MHz); e
- e) telecomunicações, eletricidade e ativação de RSC.

3.2.6 O estágio operacional de operador e de supervisor do BRMCC (OCC-1 e OCC-2) serão realizados no CINDACTA I sob a supervisão do chefe do BRMCC.

3.2.7 O estágio operacional para o pessoal do BRMCC deverá conter instruções relacionadas aos seguintes assuntos:

- a) publicações do programa COSPAS-SARSAT;
- b) normas, procedimentos e acordos operacionais estabelecidos para o segmento terrestre brasileiro;
- c) procedimentos dos programas instalados nos consoles de controle operacional (OCC);
- d) procedimentos para a consulta de informações sobre balizas nos bancos de dados nacionais e internacionais; e
- e) monitoração da interface de comunicações dos LUT/MCC, bem como as comunicações externas.

3.3 PROGRAMA DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL (PIMO)

3.3.1 É a atividade de instrução a ser realizada em cada órgão operacional, que visa à manutenção do conhecimento e à revalidação da HT de todos os profissionais habilitados nas categorias citadas no item 2.2.

3.3.2 Este programa compreende fases teórica e prática, contendo exercícios de fixação dos conhecimentos obtidos no estágio operacional e nos estudos de casos (lições aprendidas), e deverá obedecer a uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas a cada semestre.

3.3.3 Fica a critério da chefia de cada órgão avaliar ou não a manutenção operacional, porém a carga horária mínima e as fases teórica e prática devem ser respeitadas.

3.3.4 O profissional que exerça função administrativa e/ou operacional em outro setor deverá ser submetido ao PIMO e à avaliação anual, além de cumprir, pelo menos, um turno de serviço operacional nos ARCC ou BRMCC por mês, desde que não ultrapasse 50 (cinquenta) horas por semestre, para a manutenção da sua habilitação.

3.3.5 O PIMO do pessoal dos OCC-1 e OCC-2 deve ser elaborado pelo BRMCC e ser comum aos operadores e supervisores alocados no CINDACTA I e CINDACTA III, ficando a sua aplicação sob a responsabilidade dos chefes do BRMCC e do ARCC-RE, em suas respectivas localidades.

3.4 ESTÁGIO OPERACIONAL DE SUPERVISOR DO BRMCC

3.4.1 É a atividade de instrução que visa à preparação de operadores do BRMCC para atuar como supervisores.

3.4.2 Esse estágio deverá abordar conhecimentos teóricos e práticos e obedecer a uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, preferencialmente em períodos fixos de 8 (oito) horas diárias.

3.4.3 Além do conteúdo previsto no item 3.2.7, a instrução deverá tratar dos seguintes assuntos:

- a) atualização do sistema COSPAS-SARSAT;
- b) emissão de relatórios técnicos do Segmento Terrestre Brasileiro do Sistema COSPAS-SARSAT;
- c) coordenação de treinamentos e avaliação de desempenho de operadores;
- d) implementação de novos procedimentos efetivados pela Secretaria do COSPAS-SARSAT;
- e) atualização de documentação operacional pertinente ao sistema COSPAS-SARSAT e ao BRMCC;
- f) confecção dos relatórios exigidos pela Secretaria do Programa COSPAS-SARSAT, tais como relatório anual do sistema, relatório de interferências, análise do teste anual do sistema etc.;
- g) condução de testes de comunicação com SPOC e MCC; e
- h) atualização do banco de dados de registro de balizas 406 MHz.

3.4.4 Ao final, o profissional será submetido à avaliações, teórica e prática, aplicada pelo chefe do BRMCC.

4 AVALIAÇÕES

4.1 GENERALIDADES

4.1.1 As avaliações possuem o objetivo de verificar a operacionalidade dos profissionais do ARCC e do BRMCC, estabelecendo um conceito operacional.

4.1.2 Nesta Instrução serão consideradas três avaliações, a saber:

- a) a do estágio operacional;
- b) avaliação operacional anual; e
- c) a do estágio operacional de supervisor do BRMCC.

4.1.3 Cada avaliação será compreendida por uma prova teórica e uma prova prática.

4.1.4 Para a realização da prova prática é necessário que o avaliado tenha aproveitamento igual ou superior a 50% na prova teórica.

4.2 CONCEITO OPERACIONAL

4.2.1 O conceito operacional será obtido pela média aritmética entre a prova teórica anual, aplicada pela SIAT dos órgãos regionais, e a prova prática realizada no OCC ou no *software* SARMaster, em conformidade com a tabela 1.

CONCEITO	APROVEITAMENTO
O – Ótimo	Maior que 90%
B – Bom	Entre 80% e 90%
R – Regular	Entre 70% e 79%
NS – Não Satisfatório	Menor que 70%

Tabela 1 – Código de Conceito Operacional

NOTA: O primeiro conceito operacional do candidato à habilitação técnica será atribuído pelo aproveitamento demonstrado na avaliação do estágio operacional a que for submetido, sendo validado pelo conselho operacional.

4.2.2 Nos casos em que a média das provas teórica e prática for inferior a 70% de aproveitamento, ou o grau obtido em uma das provas for inferior a 50% de aproveitamento, o avaliado receberá conceito operacional não satisfatório (NS).

4.3 AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OPERACIONAL

4.3.1 A avaliação será dividida em duas provas distintas: a teórica, com pelo menos 20 (vinte) questões, e a prática, abordando a utilização das ferramentas indispensáveis a cada função.

4.3.2 A elaboração das provas teórica e prática do estágio operacional será da responsabilidade do chefe de cada órgão e deverá abordar o conteúdo previsto para cada função operacional.

4.3.3 O avaliado que obtiver aproveitamento inferior a 50% na prova teórica e conceito operacional não satisfatório (NS) no estágio operacional será submetido à apreciação do conselho operacional.

4.3.4 A avaliação do estágio operacional dos profissionais do BRMCC (OCC1 e OCC2) será aplicada nas dependências do OCC1, no CINDACTA I.

4.4 AVALIAÇÃO OPERACIONAL ANUAL

4.4.1 Anualmente, todos os profissionais dos ARCC e do BRMCC deverão ser submetidos a uma avaliação com provas teórica e prática, a qual manterá ou atribuirá um novo conceito, a fim de verificar e controlar o nível operacional dos profissionais.

4.4.2 A avaliação operacional anual será aplicada aos profissionais do ARCC e BRMCC, tendo por base o previsto nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.7, respectivamente, e deverá compreender todos os conhecimentos que envolvam a operação normal e degradada.

4.4.3 O avaliado que obtiver aproveitamento inferior a 50% em uma das provas (teórica ou prática) ou obtiver conceito operacional não satisfatório (NS) terá sua HT suspensa e será submetido, num prazo máximo de 30 dias, a novo PIMO e a novas avaliações teórica e prática, ambas no órgão regional.

4.4.4 O avaliado que permanecer com conceito operacional não satisfatório (NS), após o estipulado em 4.4.3, será submetido à apreciação do conselho operacional.

4.4.5 A avaliação para os coordenadores de missão SAR e controladores de ARCC será dividida em duas provas distintas: a teórica, com pelo menos 20 (vinte) questões, gerenciada pela SIAT, a ser realizada no órgão regional, e a prática, gerenciada pelo SDOP, a ser realizada no ICEA.

NOTA 1: A prova prática deverá ser realizada após o treinamento no *software* SARMaster, a ser realizado no ICEA, utilizando um período total de 5 (cinco) dias para concluir o treinamento e a prova.

NOTA 2: Os órgãos regionais coordenarão com os ARCC a data para a realização da prova teórica, e o SDOP coordenará com os ARCC a data para a prova prática no ICEA.

4.4.6 A avaliação para os operadores de estação aeronáutica de ARCC será dividida em duas provas distintas: a teórica com, pelo menos 20 (vinte) questões, gerenciada pela SIAT, e a prática, gerenciada pelo chefe do ARCC, ambas realizadas no órgão regional.

4.4.7 A prova teórica da avaliação anual do BRMCC (OCC1 e OCC2) deverá ser comum aos operadores e supervisores e deverá conter pelo menos 20 (vinte) questões.

4.4.8 A prova teórica da avaliação anual aplicada aos operadores e supervisores do OCC1 será gerenciada pela SIAT do CINDACTA I e a prova teórica aplicada aos operadores e supervisores do OCC2 será gerenciada pela SIAT do CINDACTA III.

NOTA: As SIAT dos CINDACTA I e III coordenarão entre si a simultaneidade das datas para a realização da prova teórica da avaliação operacional anual.

4.4.9 A prova prática dos operadores do BRMCC (OCC1 e OCC2) será a mesma aplicada aos supervisores, podendo ser realizada nos CINDACTA I ou III, e será de responsabilidade do chefe do BRMCC.

NOTA: A prova prática deverá ser realizada após um treinamento em console específico, utilizando um período total de 5 (cinco) dias para concluir o treinamento e a prova.

4.5 AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE SUPERVISOR DO BRMCC

4.5.1 A avaliação será dividida em duas provas distintas: a teórica, com pelo menos 20 (vinte) questões e a prática, abordando a utilização das ferramentas indispensáveis para a função.

4.5.2 As provas deverão abordar o conteúdo previsto para a função operacional, ambas de responsabilidade do chefe do BRMCC.

4.5.3 O avaliado que obtiver conceito operacional não satisfatório (NS) será submetido à apreciação do conselho operacional.

5 CONSELHO OPERACIONAL

É uma comissão permanente formalmente constituída, composta de pessoal técnico-operacional especializado, que tem por finalidade apreciar e deliberar quanto ao desempenho dos profissionais dos ARCC e BRMCC.

5.1 COMPOSIÇÃO

5.1.1 Os ARCC e o BRMCC deverão ter um conselho operacional com a seguinte composição básica:

- a) presidente: Comandante ou Chefe do Órgão Regional;
- b) membros efetivos e suplentes; e
- c) membros consultivos.

5.1.2 O Comandante ou chefe da Órgão Regional poderá delegar a presidência do conselho operacional ao chefe da Divisão de Operações (DO), ao chefe do Centro de Operações Integradas (COI) ou ao chefe da Subdivisão de Busca e Salvamento.

5.1.3 Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do conselho operacional:

- a) chefe da DO;
- b) chefe do COI;
- c) chefe da Subdivisão de Busca e Salvamento;
- d) chefe da Seção de Instrução (DO, COI e OSAR);
- e) chefe do órgão (ARCC e BRMCC);
- f) adjunto do órgão (ARCC e BRMCC);
- g) coordenadores de missão SAR; e
- h) supervisores e instrutores diretamente envolvidos no processo de qualificação ou reciclagem operacional.

5.1.4 Os membros consultivos serão profissionais em número variável que possam contribuir com informações julgadas pertinentes, como, por exemplo, psicólogos, médicos etc. A eles caberá, quando convocados, emitir parecer individual ou apresentar fatos que possam subsidiar os pareceres dos membros efetivos e a decisão do presidente, porém não terão o direito a voto.

5.1.5 Anualmente, ou sempre que houver alterações, a subdivisão de busca e salvamento dos órgãos regionais deverá atualizar a relação nominal dos integrantes efetivos e suplentes do respectivo conselho operacional para publicação em Boletim.

5.2 CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.2.1 A convocação do conselho operacional será efetuada por solicitação de membro efetivo ou por deliberação de seu Presidente.

5.2.2 Para que as reuniões do conselho possam ser realizadas, é necessária a presença de seu presidente e de, pelo menos, 3 (três) membros efetivos ou seus suplentes, todos com direito a voto.

5.2.3 Para cada membro efetivo do conselho operacional deverá corresponder um membro suplente com as mesmas atribuições.

5.2.4 Caberá ao Presidente a ratificação da decisão do conselho operacional, fundamentada na votação e nos pareceres emitidos pelos membros efetivos, suplentes (quando for o caso) ou consultivos.

5.2.5 Cada Órgão Regional deve estabelecer, em NPA ou norma específica, o detalhamento para convocação e funcionamento de seu conselho operacional.

5.3 ATRIBUIÇÕES

5.3.1 Compete ao conselho operacional:

- a) verificar o cumprimento dos pré-requisitos previstos para cada HT;
- b) avaliar o desempenho técnico-operacional do pessoal dos ARCC e do BRMCC, bem como deliberar sobre a sua inclusão, permanência ou afastamento das funções operacionais;
- c) definir o programa de instruções teórica e prática necessário à reabilitação do profissional cuja HT foi suspensa;
- d) avaliar e sugerir, quando julgar necessário, alterações dos parâmetros mínimos de desempenho técnico-operacional, estabelecidos no conteúdo programático da instrução relacionada com os cursos ou estágios supervisionados, necessários à habilitação dos profissionais dos ARCC e do BRMCC; e
- e) emitir a ata de reunião do conselho operacional contendo as deliberações dos membros efetivos ou suplentes, quando for o caso, e os pareceres dos membros consultivos, assim como a decisão ratificada pelo Presidente, que deverá ser encaminhada aos setores competentes para a adoção das medidas pertinentes.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A conclusão do estágio operacional, da avaliação anual, do estágio de supervisor do BRMCC e a conclusão do PIMO (referente ao 1º e 2º semestre) deverão ser registradas no SGPO.

6.2 Os oficiais e os graduados formados nos Cursos de Coordenação SAR e de Auxiliares de Coordenação SAR anteriores ao curso SAR001 (OP006, OP111 ou SAR002) poderão ser considerados aptos ao desempenho das funções operacionais de Coordenador de Missão SAR e Controlador de ARCC, respectivamente, desde que sejam habilitados e homologados pelo conselho operacional dos órgãos para os quais forem designados.

6.3 Os graduados que tenham sido capacitados e homologados como controladores de ARCC e foram nomeados oficiais poderão ser considerados aptos ao desempenho das funções operacionais de Coordenador de Missão SAR, desde que sejam habilitados e homologados pelo conselho operacional dos órgãos para os quais forem designados.

6.4 A critério do SDOP, os ARCC poderão utilizar, temporariamente, Coordenadores de Missão SAR, Controladores de ARCC e Operadores de Estação Aeronáutica de ARCC de outras Regiões de Busca e Salvamento (SRR), para atender às Operações de Busca e Salvamento em Grande Escala (MRO) ou degradação do sistema.

6.5 A critério do SDOP, o BRMCC poderá utilizar, temporariamente, operadores ou supervisores dos OCC1 e OCC2, conforme o caso, para atender às necessidades operacionais ou degradação do sistema.

6.6 Para a prestação do serviço temporário em outros ARCC/OCC, os profissionais deverão ter a HT válida, compatível com a função que irá desempenhar.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução serão levados à apreciação do Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.